

RESOLUÇÃO CR Nº 001/2018

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS A SER PRATICADO PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – Fecomércio RN, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 170, inciso IX, da Constituição Federal, que determina o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 179 da Constituição Federal, dispensando, às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, ainda, a expressiva capacidade das microempresas e empresas de pequeno porte de gerar empregos, distribuir renda e girar a economia, sendo de fundamental importância a instituição de um regime diferenciado de piso salarial a essas pessoas jurídicas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO, por fim, que os pisos salariais dos trabalhadores das empresas pertencentes à categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismo são estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre as respectivas entidades sindicais representativas de empregados e empregadores,

RESOLVE:

Art. 1º - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fica criado e instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, a ser implementado exclusivamente por intermédio das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Sindicatos filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – Fecomércio RN, ou pela própria Fecomércio RN, no caso das categorias inorganizadas em sindicatos, e os Sindicatos de trabalhadores das categorias correspondentes.

Parágrafo Único - Considera-se microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), para os efeitos deste Artigo, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Para se enquadrar ao Regime Especial de Piso Salarial, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá através do site da Fecomércio RN na Internet - www.fecomerciorn.com.br, mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações e documentação:

I - Razão social; endereço completo; número de inscrição no CNPJ; número de inscrição no registro de empresas - NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas - CNAE; identificação dos sócios, com nomes, inscrições no CPF e suas participações no capital da empresa; e contabilistas responsáveis, com respectivos registros no Conselho Regional de Contabilidade -CRC;

II - Declaração de que a receita auferida pela empresa no ano-calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrá-la como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) no REPIS, na forma da legislação vigente;

III - Comprovação do pagamento da Taxa Negocial Convencional - TNC, conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, a ser paga por intermédio de guia de recolhimento própria, que também poderá ser obtida no site da Fecomércio RN, cuja receita será assim rateada e repassada:

- a) 80% (oitenta por cento)** para o Sindicato da categoria econômica que celebrou a CCT, após descontadas as taxas de operações bancárias, com repasse pela Fecomércio RN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recolhimento;
- b) 20% (vinte por cento)** para a Fecomércio RN, que poderá destinar parte do seu repasse para o Sindicato da categoria profissional que celebrou a CCT.

Art. 3º - Atestado o cumprimento, pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução e na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela Fecomércio RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida.

Parágrafo único - Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa interessada deverá ser expressamente comunicada para que regularize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a situação.

Art. 4º - A falsidade de qualquer informação, documento ou declaração por parte da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) interessada, uma vez constatada, ocasionará o cancelamento imediato da sua adesão ao REPIS, sendo imputado à empresa requerente a obrigação do pagamento de todas as diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto na CCT, além das eventuais penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS por intermédio da Fecomércio RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT.

Art. 6º - Ficará disponível no site da Fecomércio RN, para os Sindicatos dos trabalhadores signatários das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT em que se tenha incluído o REPIS, a lista das empresas que aderiram regularmente ao Regime Especial de Piso Salarial e receberam dos seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento.

Art. 7º - As situações e casos não previstos nesta Resolução serão disciplinadas em regulamento baixado em ato da Presidência da Fecomércio RN.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Natal, RN, 07 de Fevereiro de 2018.



MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente da Fecomércio RN